



PROCESSO	
INTERESSADO	
ASSUNTO	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 97/2015 – CAU/SP
DELIBERAÇÃO Nº 024/2015 – CED	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 07 e 08 de julho de 2015, no uso das competências que lhe confere o inciso III do art. 49 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a Resolução nº 34 do CAU/BR, de 6 de setembro de 2012, que dispõe sobre a instrução e julgamento de processos relacionados a faltas ético-disciplinares cometidas a partir da vigência da Lei nº 12.378/2010 e dá outras providências; e

Considerando consulta da CED-CAU/BR, encaminhada à CED-CAU/BR pelo ofício nº 97/2015 – CAU/SP.

DELIBEROU:

1 – Que o procedimento adotado pelo CAU/SP, no que se refere ao item 5, julgamento dos processos, em específico à abertura de prazo para sustentação oral das partes (5.2 e 5.3), contraria a Resolução CAU/BR nº 34, na qual não há previsão do referido procedimento.

2 – Que, com o amparo da Assessoria Jurídica, o procedimento dos processos éticos seja unificado, de maneira a eliminar a etapa da manifestação das partes em Plenário.

Brasília/DF, 08 de julho de 2015.

NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO
Coordenador

RENATO LUIZ MARTINS NUNES
Coordenador Adjunto

LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO
Membro

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO
Membro

ANA DE CÁSSIA ABDALLA BERNARDINO
Membro